



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA
CIDADE DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

R.W BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF nº 12.139.274/0001-45, com endereço na Avenida Guaiapo, nº 3471, CEP nº 87043-000, com endereço eletrônico rwbueno@ymail.com, Maringá – Paraná, representado pelos sócios administradores, Sra. **INES CALLEFI MOREIRA BUENO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil nº 4.566.651-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 727.693.949-91, e **CARLOS ZAIMAR MOREIRA BUENO**, portador da cédula de identidade civil nº 4.259.406-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 633.891.009-97, ambos residentes e domiciliados à Rua Pioneiro Carlos Poppi, nº 324, Maringá – Paraná., vem por intermédio de seus procuradores judiciais ao final assinados (procuração em anexo): **HENRIQUE NUNHES MEYER**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR nº 74.754, com endereço eletrônico contato@advmeyer.com.br e com escritório profissional junto à Rua Mitsuzo Taguchi, 460, Sl. 06, CEP 87045-110, Maringá-Paraná, e, **WALDIR FRARES**, brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR nº 13.588, com endereço eletrônico wfrares@ibest.com.br escritório profissional junto à Rua nova Esperança, 33, Aeroporto,, CEP 87050-570, Maringá-Paraná, endereço este que recebe citações, intimações e notificações, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsão dos art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 e consubstancialmente art. 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:





I - BREVE HISTÓRICO DA R.W BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Em 1985, o sócio administrador da Requerente *Carlos Zaimar Moreira Bueno*, iniciou a atividade de representante comercial na área de confecção.

Com vasta experiência neste setor, em 11/06/2010, *Carlos Zaimar Moreira Bueno* juntamente com seu irmão *Claudiomar Moreira Bueno* fundaram a R.W BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, empresa fabricante de calças jeans, produzindo/gerenciando junto a facções e terceirizadas aproximadamente 5.000 (cinco mil) peças/mês, dos quais são comercializadas através dos representantes comerciais em diversas cidades do Estado do Paraná, Santa Catarina e interior de São Paulo.

Para a fabricação das peças de jeans, a Requerente utiliza-se da praxe do setor de confecção, adotando a terceirização da mão-de-obra através de diversas facções localizadas nas cidades de Apucarana-PR, Marumbi-PR, Sarandi-PR, Nova Esperança-PR, Ângulo-PR, etc., chegou a empregar indiretamente aproximadamente 100 pessoas para a realização dos serviços de corte, facção, acabamento, lavanderia, chegando a possuir na sede da empresa 06 (seis) funcionários para a realização dos serviços de verificação e controle de qualidade das peças produzidas.

Ocorre que, mesmo com projeção de crescimento, a Requerente nos últimos anos está com dificuldades de sobrevivência no mercado, decorrente de erros de gestão e de crise financeira que culminaram a contratação de crédito bancário para suprir as decorrentes inadimplências, perdas da produção em razão das falhas da confecção do produto, concorrência do mercado externo e interno, queda do consumo, etc.

Mesmo com a crise econômica a empresa Requerente continuou a investir no negócio, tentando fomentar o capital de giro e aumentando a produção do mostruário de peças, contudo, a desestabilidade do mercado e os





constantes problemas com o erro operacional da linha de produção impactaram de forma severa o faturamento, uma vez que, os pedidos tiveram que ser cancelados impossibilitando o pagamento dos credores bancários e dos fornecedores, gerando uma desordem financeira.

Atualmente, a Requerente possui 03 funcionários diretos e aproximadamente 60 (sessenta) indiretos, produzindo aproximadamente 1375 peças/mês.

Para se adaptar aos novos tempos, a Requerida alterou a gestão de comercialização dos produtos, passando a trabalhar com um mostruário menor, atendendo as exigências de mercado, uma vez que, os lojistas em razão da queda das vendas ao destinatário final, deixaram de manter grandes estoques e passaram gerir um estoque menor para evitar prejuízos.

Além disso, a Requerente passou em 2016 a confeccionar além de calças jeans, outros produtos tais como, calças sarja, e camisas jeans que por se tratar de uma tendência teve grande aceitação no mercado sendo percussor a uma projeção de crescimento e recuperação da empresa.

Contudo, mesmo com esse novo portfólio de crescimento, as altas taxas de juros e os contratos a curto prazo celebrado com as instituição financeiras impedem o pagamento das dívidas junto aos Credores e colocam em risco a viabilidade de manutenção e crescimento da Requerente no mercado.

Assim, não vislumbra outra solução a não ser o pleito da RECUPERAÇÃO JUDICIAL visando dar viabilidade a continuidade da empresa no mercado de confecção, e restabelecer assim a sua ordem econômica financeira que se faz pelos fundamentos abaixo que seguem:





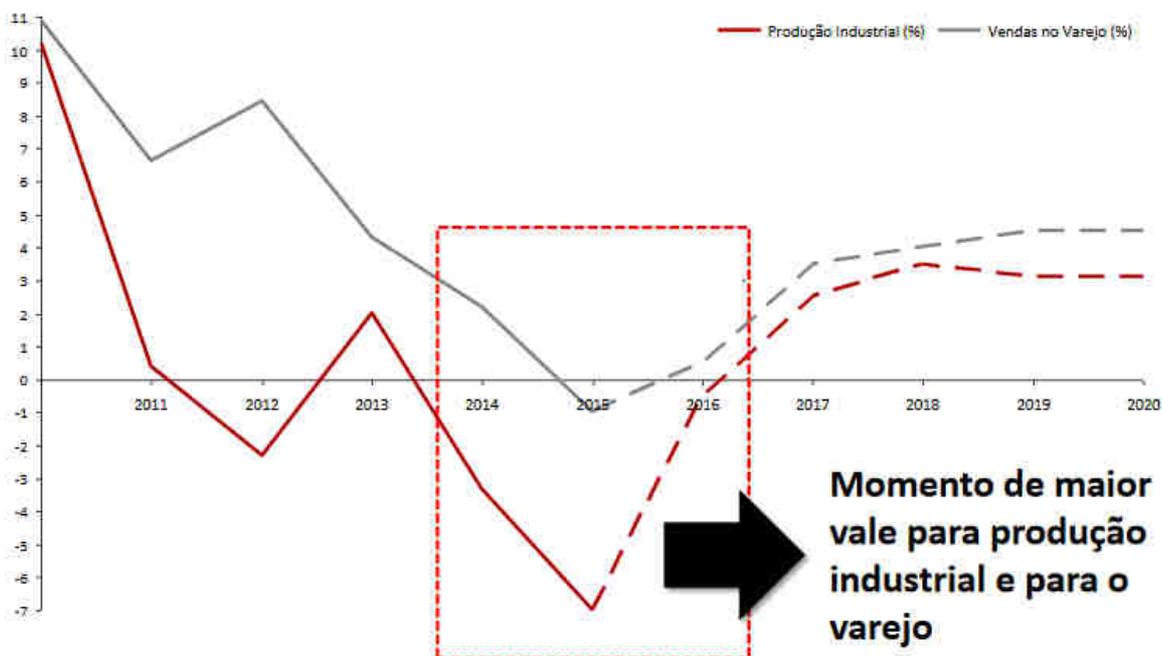
1. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECÔNOMICO-FINANCEIRO - ART. 51, Inciso 1, da Lei n. 11.101/2005.

a. CRISE DO SETOR:

O Brasil passa por um momento de forte retração econômica. O cenário adverso tem freado o ânimo dos consumidores em relação a compra dos produtos e adiado os planos de investimento das empresas, o que vem causando impacto em diversos setores de atividade, entre eles principalmente o de varejo e bens de consumo relativos a peças de vestuário.

Para elucidar a questão, através dos dados obtidos junto ao FIEPR (Federação das Indústrias do Estado do Paraná), SINDIVESTUARIO e SINDITEXTILSP, podemos esclarecer a delicada situação atual que a empresa Requerente está passando, conforme dados mencionados abaixo em gráficos:

Produção Industrial e Vendas no Varejo – Projeção 2020



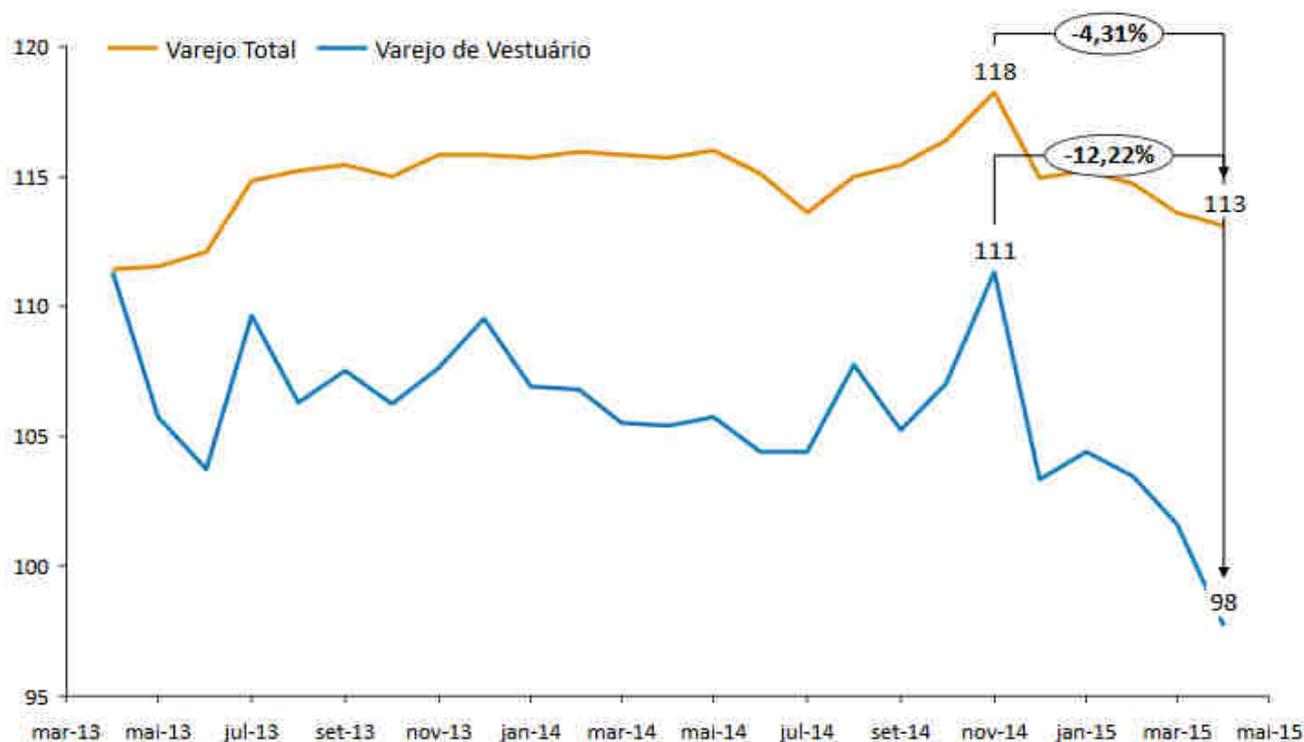
[http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindinvest/uploadAddress/SebraePR - Vestuario - Perspectivas Economicas 2015-2016\[64439\].pdf](http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindinvest/uploadAddress/SebraePR - Vestuario - Perspectivas Economicas 2015-2016[64439].pdf)





Para corroborar com a alegação, a FIEPR (Federação das Industrias do Estado do Paraná, publicou estudo sobre a previsão do índice de volume de vendas no comércio do varejo total comparado ao volume de vendas previsto para o varejo do vestuário, veja-se:

Índice de Volume de Vendas do Comércio Varejo Total x Varejo de Vestuários¹ (abril/2013=100)

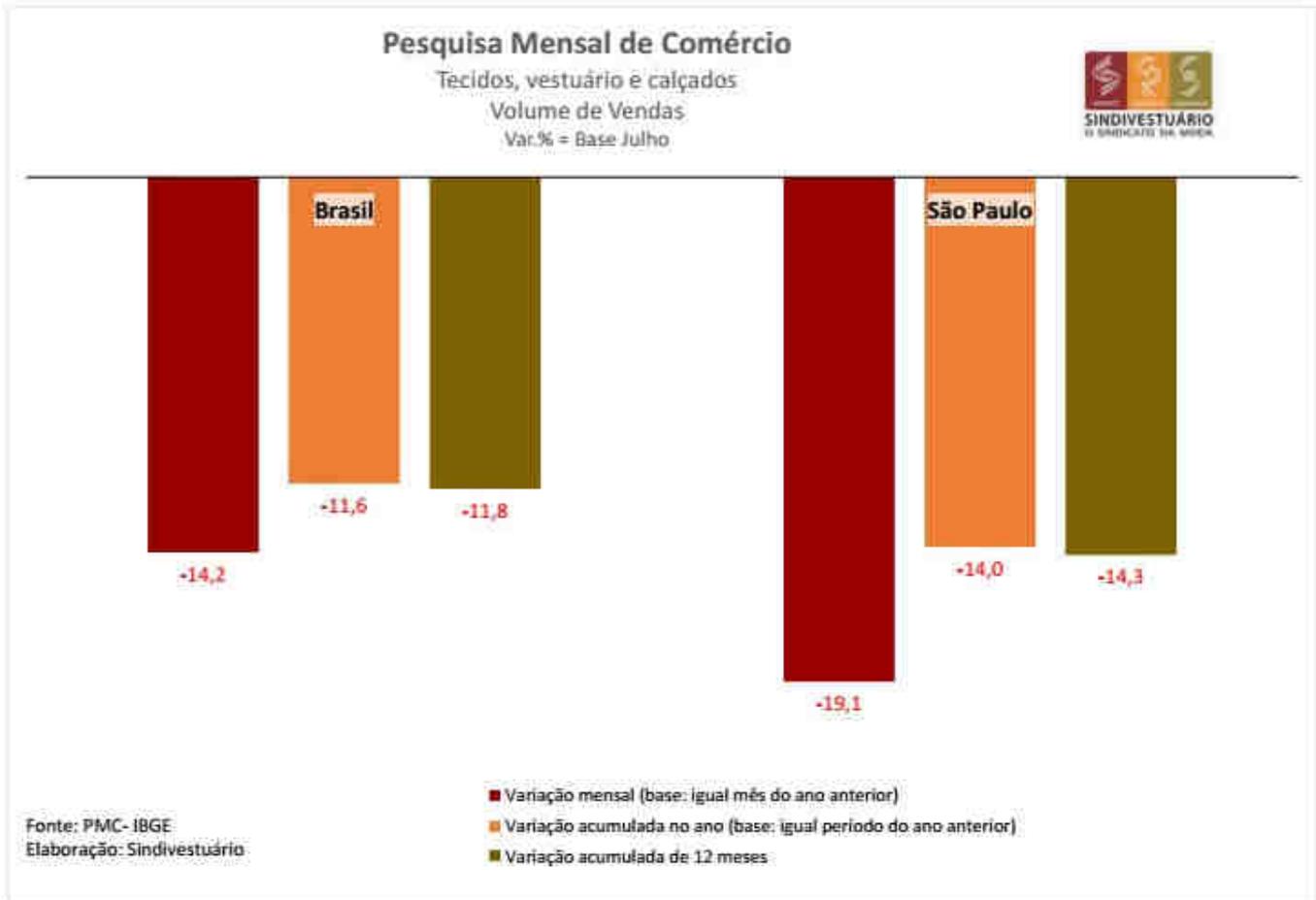


Fonte: IBGE

[http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindivest/uploadAddress/SebraePR - Vestuario - Perspectivas Economicas 2015-2016\[64439\].pdf](http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindivest/uploadAddress/SebraePR - Vestuario - Perspectivas Economicas 2015-2016[64439].pdf)

Verifica-se que, segundo estudo realizado pelo Sindicato do Vestuário, o mercado varejista no ano de 2016 está com crescente dificuldade de superação da crise econômica conforme verifica-se o volume de vendas relativo ao mês de julho/2016, abaixo:

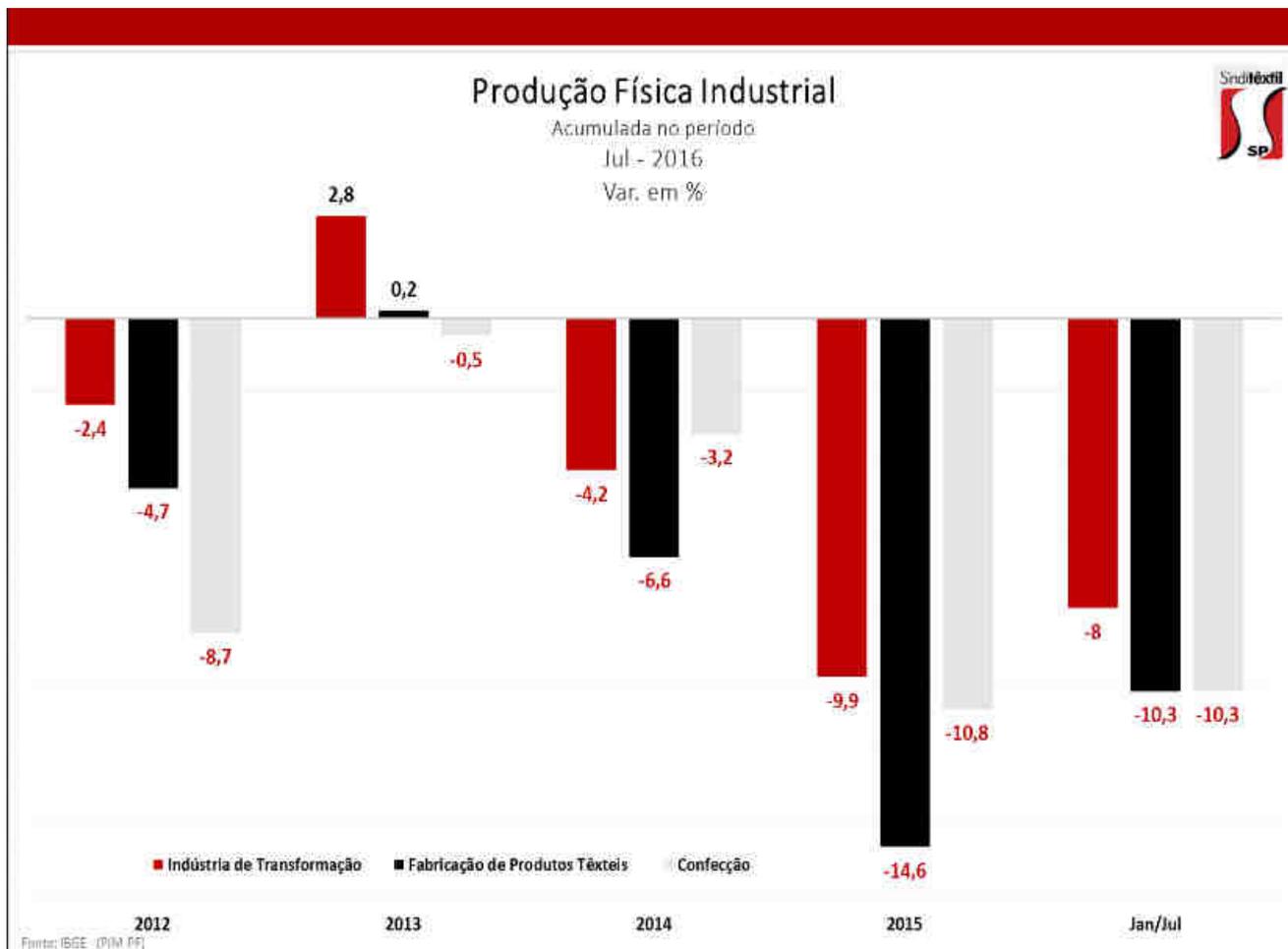




<http://sindivestuario.org.br/2016/09/comercio-varejista-sem-recuperacao-ainda/>

Assim, em razão da brusca queda nas vendas a indústria têxtil foi obrigado a diminuir a produção, conforme esclarece o dado estatístico abaixo realizado pelo Sindicato Têxtil do Estado de São Paulo ref. a produção do mês de Julho/2016, veja-se:



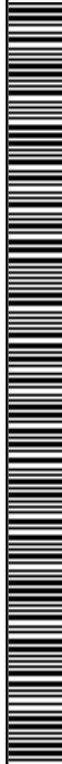


<http://www.sinditextilsp.org.br/uploads/arquivos/7%20-%20PRODU%C3%87%C3%83O%20-%20Brasil%20-%20JULHO.pdf>

Diante dos dados estatísticos mencionados em breve pesquisa, verifica-se a dificuldade da Requerente em enfrentar as turbulências da crise econômica e honrar com os seus compromissos financeiros realizados.

b. DA DIFICULDADE DA GESTÃO DA EMPRESA

Por se tratar de uma empresa com cunho familiar, a ausência de técnica na tomada de decisões financeiras e gerenciais, e a dificuldade de conduzir os negócios em período marcado por uma forte concorrência de produtos e insumos advindos do mercado asiáticos são os principais motivos para a crise financeira da Requerente.





A centralização de decisões e a falta de amparo técnico na gestão da Requerente influenciaram diretamente na dificuldade de gestão de caixa, na falta de organização orçamentária e diminuição da capacidade de produção.

Destaca-se os fatores para o agravamento da crise econômica da Requerente:

1. Formas patriarcais de administração e ausência de procedimentos racionais de controle financeira e contábil,
2. Inexistência de metas e objetivos;
3. Não implementação de políticas, procedimentos e tarefas.
4. Tomada de decisões sem análise contábil e financeira;
5. Contratação de crédito sem análise de contrato e condições que gerou uma conta altíssima de juros.
6. Falhas de produção e de modelagem não entregam de mercadorias e antecipação de títulos.

A indústria brasileira, como um todo, está sofrendo grandes dificuldades de competir neste mercado cada vez mais globalizado.

A Requerente por se tratar de empresa de pequeno porte, é sobrepujado por grandes grupos econômicos do mesmo setor, com estrutura de capital diferenciada e por produtos ou insumos advindos do mercado asiático, tornando os custos de produção menores e dificultando a venda e a margem de lucro da empresa Requerente.

C. NECESSIDADE DE CRÉDITO JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

As empresas de pequeno porte enfrentam graves problemas na busca de crédito para financiamento de longo prazo, e com taxas de juros e prazos de amortização condizentes a capacidade de pagamento.

Conforme denota-se na relação de credores, as instituições financeiras são as maiores credoras da Requerente, uma vez que,





diante das dificuldades a Requerente acabou tornando-se dependente do crédito bancário, diante desse panorama, é evidente que os juros estabelecidos em contratos em razão da sua capitalização afeta diretamente a margem líquida da empresa causando assim um efeito tesoura.

Assim, a dificuldade do mercado, acrescido do alto nível de endividamento vem comprometendo a obtenção de receitas e de crescimento da empresa, dificultando a administração da empresa requerente.

Nesta esteira, a maioria dos contratos bancários celebrados são à curto prazo, o que tem prejudicado severamente a saúde da empresa Requerente, acrescido do elevado custo financeiro.

O aumento da participação das instituições financeiras contribui para o endividamento financeiro da requerente, afetando significativamente o resultado e o fluxo de caixa da mesma, comprometendo assim, a capacidade de pagamento da requerente.

Os juros e encargos financeiros cobrados pelas instituições financeiras, que nos últimos anos vem se elevando, tem comprometido o fluxo de caixa da Requerente nos últimos anos

Destarte, é fundamental para a sobrevivência e a recomposição do capital de giro e da capacidade de pagamento da Requerente, que as dívidas perante as instituições financeiras sejam alongadas, uma vez que, tais dívidas têm comprometido seriamente as atividades da empresa e a dificuldade de formação de capital de giro.

Em razão da delicada situação econômica –financeira que a requerente se encontra, justifica a necessidade neste momento de um processo de recuperação judicial, com o intuito de possibilitar a continuidade da atividade empresarial, com a manutenção da capacidade de empregabilidade e das relações contratuais objetivando a adimplemento das obrigações pactuadas, alinhando a reestruturação da empresa e eliminação do risco da requerente ter suas atividades comprometidas em pouco tempo.





O empréstimo junto às instituições financeiras acabou transformando em uma dependência para a sobrevivência da empresa com dificuldade financeira e emergencial.

É fundamental assim, que a dívida junto as instituições financeiras e perante os fornecedores sejam alongadas, possibilitando a Requerente a recompor seu capital de giro e sua capacidade de pagamento.

**D. DA NECESSIDADE DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA
POSSIBILIDADE CONCRETA DE
SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA-
FINANCEIRA DA EMPRESA**

PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

É cediço que o escopo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção das atividades da empresa, sob a ótica do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, destaca os objetivos da recuperação judicial, veja-se:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim, o artigo mencionado acima corrobora o exposto nos Artigos 170, caput, IV e VIII, 1º, III e 3º, todos da Constituição Federal, exigindo,





portanto, uma atuação pró-ativa do Estado no sentido de fornecer condições para que a tutela prometida seja assegurada em seus termos.

O Referido posicionamento pró-ativo por parte do Estado é reforçado inclusive pelos Ministros do Egrégio Supremo Tribunal Federal, como se observa no trecho a seguir transcrito da lavrado Exmo. Min. Marco Aurélio de Melo: “Melo: *“É louvável, sob todos os títulos, o instituto da Recuperação Judicial da empresa; recuperação que se faz tendo em conta a interferência do Judiciário e as balizas da própria Lei – balizas que se revelam, em grande parte, imperativas -,havendo a maior seriedade de propósito possível¹.”*

É louvável, sob todos os títulos, o instituto da Recuperação Judicial da empresa; recuperação que se faz tendo em conta a interferência do Judiciário e as balizas da própria Lei balizas que se revelam, em grande parte, imperativas havendo a maior seriedade de propósito possível.

Ou seja, o escopo do Artigo 47 da lei 11.101/05, ao tratar da Recuperação Judicial, previu, de forma expressa, que **a função principal deste instituto é a superação das dificuldades financeiras para que seja mantida a empresa, pois se trata da fonte produtora de recursos econômicos que circularão na economia.**

Ademais, o princípio exposto no artigo 47, conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto de lei que resultou na LFR, afigura se como o **mandamento nuclear da legislação falimentar.**

Assim, verifica-se que a legislação recuperacional tem o propósito consentâneo de maximizar os recebíveis dos credores e, por outro lado, de evitar que os efeitos de eventuais crises empresariais se alastrem de forma gravosa e indiscriminada sobre empresas viáveis.

Portanto, este é precisamente o escopo do princípio da preservação da empresa, possibilitando-se que os impactos de uma crise sejam restringidos ao máximo para as empresas recuperandas.

¹ ADI 3.934-2; Julgada em 27/05/2009; Rel. Min. Ricardo Lewandowski.





Com efeito, o raciocínio ora exposto não é inédito, sendo decorrência do que restou também consignado pela Corte Constitucional, como se observa no seguinte excerto do voto do Exmo. Min. Relator Ricardo Lewandowski: *“Assim, é possível constatar que a Lei 11.101/2005 (...) surgiu da necessidade de preservar-se o sistema produtivo nacional inserido em uma ordem econômica mundial caracterizada, de um lado, pela concorrência predatória entre seus principais agentes e, de outro, pela eclosão de crises globais cíclicas altamente desagregadoras².*

Assim, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras se mostre viável, representa um grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho, fontes de renda tributária, dentre inúmeros outros interesses da mais relevante importância.

Dentre as medidas a serem adotadas para superação da crise econômico-financeira destaca-se:

- Alcance de metas de otimização ref. aos custos mensais,
- Restruturação da gestão da empresa e renegociação de dívidas em condições especiais adequando seu pagamento com o fluxo de caixa atual.
- Cumprimento das metas comerciais;
- Obtenção dos recursos especificados/aporte no fluxo de caixa/premissas;
- Profunda reestruturação na gestão da empresa;
- Profissionalização de seu quadro de funcionários;
- Implantação imediata dos controles necessários para tomada de decisão gerencial.

No entanto, sem o benefício da recuperação judicial, de modo a permitir a reestruturação da empresa requerente restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades e pagar os credores, culminando impacto social negativo haja vista o resultado do descumprimento das obrigações perante os pequenos credores poderá culminar em fechamento de pequenos

² ADI 3.934-2; Julgada em 27/05/2009; Rel. Min. Ricardo Lewandowski.





fornecedores de materiais/facções que dependem da atividade da Requerente para a consecução de suas atividades.

Por acreditar na possibilidade de superação da atual situação financeira e continuidade no mercado, a Requerente respeitosamente perante Vossa Excelência vem requerer no atual espírito da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial uma vez que, conforme demonstra em documentos anexo a esta inicial, a empresa preenche os requisitos impostos pelo seu artigo 48, sendo medida necessária para a manutenção da empresa a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50, inciso I³ da referida lei..

Importante destacar que, o processamento da recuperação não é oportunidade do Juízo em apreciar a viabilidade ou não do pedido, mas tão somente verificar se o processo está em conformidade com as exigências documentais do art. 51 da Lei n.11.101/2005, conforme preconiza o julgado abaixo citado:

“Agravo de Instrumento Recuperação judicial - Deferimento do processamento. O momento de determinar o processamento da recuperação judicial não é a oportunidade de ser apreciada a viabilidade ou não do pedido, mas, tão-só, o de constatar o juiz se o pleito vem acompanhado da documentação exigida no art. 51 da Lei n" 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (art. 52), o que fará de acordo com o seu critério passível de reapreciação, se concedido o benefício, em recurso contra essa concessão. Agravo não conhecido.” (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 601.314-4/0-00, relator Des. Lino Machado, julgado em 04/03/2009). - grifou-se.

³ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
[...]





Tal como preceitua a regra é que a lei impõe ao magistrado nesta fase inicial do processo de recuperação judicial, mais comumente chamada de fase postulatória, o dever de processar a recuperação, o que inclusive é conhecido e recomendado pelos Tribunais brasileiros para a correta aplicação do dispositivo legal.

Contudo, tal forma de recuperação trata-se de matéria que será suficientemente abordada no plano recuperacional, o qual demonstrará inquestionável viabilidade.

Portanto, diante dos fatos relativos à atual situação econômica, os quais denotam a possibilidade de recuperação da Requerente, bem como do princípio da preservação da empresa que, como visto, deve nortear o presente processo recuperacional, é que se pretende o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e seu devido processamento por este D. Juízo.

Assim, a Requerente demonstra no tópico abaixo, a apresentação de toda a documentação exigida pela lei de recuperação judicial.

E. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 11.101/2005:

- 1. LRF - Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente**

Doc. 19– Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das Requerentes há mais de 02 (dois) anos;





2. LRF - Art. 48, I, II e III:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

Doc. 13 – Certidão de distribuição falimentar, obtida na comarca onde está situada a sede estatutária da Requerente, e demonstrando que a Requerente jamais foi falida, bem como obtive a concessão de recuperação judicial;

3. LRF - Art. 48, IV:

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Doc. 11 e 12 – Certidões de distribuição falimentar das pessoas dos sócios e administradores, demonstrando que nunca foram declarados falidos.

4. LRF - Art. 51, II:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;





- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

Doc. 15 e 16 – Demonstrações contábeis da Requerente, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de Recuperação Judicial.

5. LRF - Art. 51, III:

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Doc. 17 – Relação Nominal dos Credores Quirografários da Requerente;

6. LRF - Art. 51, IV:

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Doc. 18 – Relação Integral dos Credores Trabalhistas da Requerente;

7. LRF - Art. 51, VII:

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em





fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Doc. 20– Extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes;

8. LRF - Art. 51, VIII:

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial

Doc. 21 – Certidões de protestos extraídas nas comarcas da sede da Requerente;

9. LRF - Art. 51, IX:

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Doc. 22– Relação de processo que figurem as Requerentes como parte, sendo listada apenas as Ações que as Requerente possuem conhecimento;

Doc. 14 – Certidões de Distribuição de Feitos Cíveis e Criminais e Certidões da Justiça do Trabalho da 9ª Região

F. DOS ENTRAVES BANCÁRIOS E COBRANÇA DE DÍVIDAS A VENCER

Excelência, os motivos expostos nesta exordial, expostos exigem a concessão de medida judicial, a fim de viabilizar a regular continuidade das atividades da empresa requerente, vejamos.

A gestão da empresa depende da utilização das contas correntes, para pagamento de funcionários, manutenção da empresa, fornecedores, entre tantas outras atividades comerciais que são realizadas via banco.





Destaque-se que a empresa tem utilizado de limites de crédito em conta corrente e estes não podem ser amortizados com eventuais valores a serem depositados em contas da Requerente.

As instituições financeiras são os maiores credores da recuperação judicial e conforme se verifica em seus respectivos créditos dos contratos bancários celebrados com a requerente dos quais, relacionados nas Listas de Credores juntadas aos autos.

Embora, os efeitos da recuperação judicial diz respeito a suspensão do vencimento ref. aos contratos, importante destacar que, é necessário determinação deste Juízo para inibir manobras inadmissíveis adotadas pelos credores bancários, no tocante ao lançamento de débitos de titularidade da Empresa Requerente e de seus sócios ref. a títulos vencidos e não pagos.

O efeito de exigir de uma só vez os valores em aberto, incluindo os vencíveis inviabiliza qualquer medida de retomada na confiança e na expectativa de recuperação da empresa.

Destarte, as dívidas estão subordinadas a recuperação judicial, logo, não cabe as instituições financeiras neste momento proceder qualquer bloqueio de valores em conta ou tomar atitudes que obstruam a possibilidade de recuperação e pagamento das dívidas, a respeito segue artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, vejamos:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Perceba-se que com o prosseguimento da recuperação judicial e a aprovação do plano, se dará a novação dos créditos, e a empresa será obrigada a obedecer rigorosamente o plano de recuperação judicial, pagamento os créditos arrolados, sem beneficiar injustamente quaisquer credores, motivo pelo qual não se coaduna com a essência do instituto da recuperação judicial, permitir que os bancos recebam antecipadamente seus créditos, pela retenção indevida de valores existentes em conta ou pela compensação de saldos negativos, preterindo o direito





dos demais credores da mesma classe, que se submeterão ao plano de recuperação judicial estabelecido.

Assim, a situação imposta pelos credores bancários, compromete a viabilidade da atividade econômica da Requerente, uma vez que, dificulta o capital de giro, descapitalizada e obsta a continuidade da empresa e de suas relações comerciais, considerando perigo de lesão grave e de dificuldade e incerta reparação à parte Requerente.

Para comprovar o alegado, verifica-se em documento em anexo (DOC. 33) em comparação com a relação de credores (DOC. a notificação do montante da dívida do credor bancário (BANCO DO BRASIL S.A), onde, a instituição bancária realiza a cobrança de débitos vencidos e a vencer, obstruindo o acesso ao crédito, bem com o a compra de materiais e insumos para o crescimento das vendas e obtenção de lucros.

É necessário que a tutela jurisdicional alcance também a proteção no tocante aos limites de crédito em conta, devendo as instituições bancária abster-se de realizar descontos ou amortização de possível crédito resultantes de vendas que vise recomposição do capital de giro e fomento da produtividade da empresa Requerente, sem prejuízo ao pagamento dos débitos junto aos Credores.

Diante disso, demonstrada a relevância de fundamentos, bem como, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requer se digno-se Vossa Excelência em entendendo pelo prosseguimento da recuperação judicial, determinar que as instituições bancárias se abstenham de realizem quaisquer ato de retenção ou bloqueio de valores, cobrança antecipada de valores a vencer, bloqueios de acesso e movimentações bancárias nas referidas contas.

II - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência seja DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com as seguintes determinações:





1. Apresentar PLANO ESPECIAL de recuperação judicial, nos moldes do § 1º do art . 70 da Lei 11.101/2005;
2. A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas, ficamos à disposição, e por questão de economia e levando em situação a questão financeira da empresa, para indicar administrador de conhecimento e confiança da Empresa.
3. Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art . 21, da Lei de Recuperação de Empresas;
4. Determinar que as instituições bancárias se abstenham de realizar quaisquer ato de retenção ou bloqueio de valores, cobrança antecipada de valores a vencer, bloqueios de acesso e movimentações bancárias nas referidas contas:
 - a. **BANCO DO BRASIL S/A**, AG. 0352-2, C/C 89430-3, Avenida Duque de Caxias, 448, Maringá - PR , CEP: 87013-180;
 - b. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, AG. 3123, C/C 1623-5, endereço: Praça Rotary Internacional, 110 - Zona 05, Maringá - PR, CEP: 87015-300;
 - c. **BANCO ITAU**, AG. 0113. C/C 64593-1, endereço: Rua Santos Dumont 2727 Maringá - Zona 01, Pr CEP: 87013-050;
5. A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da R.W BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE





CONFECÇÕES LTDA. de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas.

6. A suspensão de todas as ações ou execuções contra a Empresa Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas;

7. Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;

8. Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

9. Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas;

10. Ao final, com homologação do PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da **R.W BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

11. A citação dos credores bancários via correio com A.R. para ciência do feito.

12. Requerer a citação dos credores bancários, ordenando-se a exibição dos contratos firmados com estes.





13. A **expedição de ofícios aos Cartórios de Protesto e Títulos desta Comarca**, para que não haja quaisquer protestos referentes às obrigações cambiais sujeitas aos efeitos da presente ação, evitando-se, assim, maiores danos ao crédito já abalado da Requerentes bem como determine o sobrestamento dos efeitos daqueles que já foram consumados;

14. Requer-se, por fim, que as intimações sejam procedidas em nome dos advogados; **HENRIQUE NUNHES MEYER**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR nº 74.754, e, **WALDIR FRARES**, brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR nº 13.588, no endereço Rua nova Esperança, 33, Aeroporto,, CEP 87050-570, Maringá-Paraná. Telefone: (44) 3028-9477

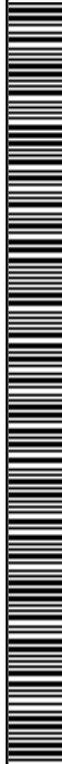
Dá-se à causa para os devidos fins legais o valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais)).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Maringá, 03 de outubro de 2016.

HENRIQUE NUNHES MEYER
OAB/PR 74.754

WALDIR FRARES
OAB/PR nº 13.588





ROL DE DOCUMENTOS

- DOC. 1 - PROCURAÇÃO;
- DOC. 2 – CONTRATOS SOCIAIS E ALTERAÇÕES;
- DOC. 3 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIOS;
- DOC. 4 – COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
- DOC. 5 – CATÁLOGO DE PRODUTOS;
- DOC. 6 - NOTAS FISCAIS DE VENDA REF. AGOSTO E SETEMBRO/2016;
- DOC. 7- NOTAS FISCAIS DE COMPRA MATERIAIS FORNECEDORES AGOSTO E SETEMBRO/2016;
- DOC. 8- EXTRATO BANCÁRIO ATUALIZADO PESSOA FÍSICA
- DOC. 9 – IR PESSOA FISICA - PARTE I;
- DOC. 10 – IR PESSOA FISICA - PARTE II;
- DOC. 11- CERTIDÃO DISTRIBUIDOR CÍVEL PESSOA FÍSICA;
- DOC. 12- DISTRIBUIDOR CERTIDÃO DISTRIBUIDOR CÍVEL SÓCIO;
- DOC. 13 – CERTIDÃO DISTRIBUIDOR PESSOA JURÍDICA;
- DOC. 14. CERTIDÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- DOC. 15 – DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 51, ALÍNEAS a, b, c, d;
- DOC. 16 - DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 51, ALÍNEAS a, b, c, d – parte II,
- DOC. 17 – RELAÇÃO DE CREDORES;
- DOC. 18 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS;
- DOC. 19 – CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUNTA COMERCIAL;
- DOC. 20 – EXTRATO ATUALIZADO CONTA ITAU
- DOC. 21 – CERTIDÃO CARTÓRIO DE PROTESTO;
- DOC. 22 – RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS;
- DOC. 23 – CONTRATOS BANCÁRIOS;
- DOC. 24 – CONTRATOS BANCÁRIOS;
- DOC. 25 – CONTRATOS BANCÁRIOS;
- DOC. 26 – CONTRATOS BANCÁRIOS;
- DOC. 27 – CONTRATOS BANCÁRIOS;
- DOC. 28 – CONTRATOS BANCÁRIOS;
- DOC. 29 – CONTRATOS BANCÁRIOS;
- DOC. 30 – DECLARAÇÕES FISCAIS PJ;
- DOC. 31 – CERTIDÕES MUNICIPIO E RECEITA FEDERAL;
- DOC. 32 – CERTIDÃO RECEITA ESTADUAL;
- DOC. 33 – EXTRATO SPC;
- DOC. 34 – NOTA FISCAL CREDORES FORNECEDORES;
- DOC. 35 – EXTRATO ATUALIZADO CONTA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- DOC. 36 – EXTRATO ATUALIZADO CONTA BANCO DO BRASIL;
- DOC. 37 – EXTRATO ATUALIZADO CONTA SICOOB;
- DOC. 38 – EXTRATO ATUALIZADO CONTA ITAU;

